



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.602/2015

SÚMULA: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cambará auxílio-alimentação para os servidores ativos, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a título de indenização, auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cambará, no valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio de que trata o "caput" do presente artigo os Vereadores.

Art. 2º. A concessão de auxílio-alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será pago nas seguintes licenças:

- I - licença para o serviço militar
- II - licença para atividades políticas;
- III – licença para tratar de interesses particulares;
- IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 6º. O auxílio alimentação, a partir do próximo exercício financeiro, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de abril de 2015.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Gabinete do Prefeito de Cambará, em 14 de abril de 2015.

João Mattar Olivato

Prefeito